EDITAL Nº 195/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.09.095529

ANEXO – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.10.09.095529

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, conjuntamente com as condições estipuladas adiante, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico **xxxxxxx**, Processo Administrativo nº 2026.10.09.095529, devidamente homologado, registra os preços para o fornecimento de **xxxxxxxxxxx,** conforme ANEXO ÚNICO desta, tendo sido, o(s) referido(s) preço(s), oferecido(s) pela(s) empresa(s), cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º lugar no certame acima numerado.

EMPRESA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xxxxxxx** e Inscrição Estadual **xxxxx,** estabelecida na Rua **xxxx**, nº **xx**, Bairro **xxxxx**, na Cidade de **xxxxxx/xx**, CEP **xxxxxx**, neste ato representada por seu Sócio(a) Proprietário(a) **Sr(a).xxxxxx**, residente e domiciliado na **xxxxxx**, nº **xxx** , Bairro **xxxxx**, cidade de **xxxxxx**, CEP **xxxxx**, portador do RG **xxxxxx**, inscrito no CPF/MF sob o nº **xxxxxx**, classificada em 1º lugar no certame acima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é o registro de preços para **fornecimento de concreto usinado para execução de guias e sarjetas por extrusão,** conforme Anexo - Quantidades e especificações, Anexo Termo de Referência e Anexo Diretrizes Técnicas para fornecimento de Concreto Usinado, integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

2.1. Ficam registrados os preços do objeto desta ATA, conforme segue:

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

ITEM 01						
Item	**Código URBAM**	**Descrição**	**Qt.**	**Un.**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
1	I002734	CONCRETO CIMENTO/M3 COM PEDRISCO SLUMP 3 (MAIS OU MENOS 1) - CONSUMO 250KG	800	M³	R$ xx,xx	R$ xx,xx
					VALOR GLOBAL DO ITEM	**R$ xx,xx**

2.2. O valor global desta Ata é **R$ xx,xx (xxxxxx)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATA E DO SEU CANCELAMENTO

3.1. Esta Ata de Registro de Preços foi celebrada nos termos do Edital e da proposta final apresentada.

3.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços se dará em conformidade com o que dispõem os artigos 26 e 27 do Regulamento de Compras e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a EMPRESA DETENTORA DA ATA estará obrigada a fornecer à URBAM os produtos a seu favor registrados, na quantidade e especificações referidas na programação enviada.

4.2. A programação contendo o volume de concreto, o local, a data e horário, será enviada, com o mínimo **72h (setenta e duas) horas** anteriores da entrega, no e-mail **xxxxxxxx@xxxx** e caso não haja confirmação do recebimento, será considerado como recebido no 1º dia útil após o envio.

4.3. O preparo e fornecimento do concreto deverá ocorrer no prazo acordado, sem o que, sujeitará a contratada às penalidades contratuais, sendo a multa por atraso, “calculada por hora de atraso”.

4.3.1. Em caso de dúvidas quanto a qualidade dos produtos entregues, a URBAM se reserva no direito de enviar, aleatoriamente, amostra da entrega, para realização de ensaios em órgão competente, sem ônus para a URBAM.

4.3.2. O custo com os ensaios será descontado do pagamento efetivo pela URBAM à Contratada e o não atendimento aos testes e especificações acarretará a incidência da multa e demais penalidades previstas no edital.

4.4. O material que não atender as especificações será recusado e devolvido, sem quaisquer despesas para a URBAM.

4.5. Todas as despesas diretas e indiretas ao fornecimento, como materiais necessários, frete, descarga e outras, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

5.1. Esta Ata de Registro de Preços, terá **vigência de 06 (seis) meses**, com início a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme disposto no Regulamento Interno de Compras e Contratos da Urbam.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Para cada entrega contratada deverá ser emitida a Nota Fiscal de remessa dos insumos, correspondente à quantidade de preparo efetivamente realizada, conforme artigo 4º do Anexo XI, do RICMS/2000.

6.2. O fechamento das medições será realizado a cada 15 (quinze) dias, compreendendo de 01 a 15, e 16 a 30/31 de cada mês, através de planilha aprovada pelo fiscal do contrato da URBAM.

6.2.1. Após a autorização do(a) fiscal do contrato da URBAM, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota fiscal para o CNPJ e endereço contido no Pedido de Compra, devendo ser preenchida conforme legislação vigente

6.2.2. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: https://urbamsjc.com.br/fornecedores.

6.3. Pela realização do objeto e estando a contento, a URBAM efetuará o pagamento, à empresa contratada, no prazo de **15 (quinze) dias** consecutivos da data da inclusão da respectiva nota fiscal no Portal de Fornecedores.

6.4. As notas fiscais emitidas em desacordo com essas condições serão recusadas pela URBAM.

6.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do pedido.

7.2. Pela **inexecução total do objeto contratado:** rescisão e multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do pedido de compras.

7.3. O CONTRATADO será punido com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciado de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

7.3.1. Apresentação de documentação falsa;

7.3.2. Retardamento da execução do objeto;

7.3.3. Falhar na execução do contrato;

7.3.4. Fraudar na execução do contrato;

7.3.5. Comportamento inidôneo;

7.3.6. Declaração falsa;

7.3.7. Fraude fiscal.

7.3.8. Para o disposto nas alíneas “7.3.2” e “7.3.3”, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do término do prazo estipulado nas seguintes condições:

De 01 a 02 horas: multa equivalente a 3% (três por cento) do **valor total da programação.**

De 03 a 04 horas: multa de 4% (quatro por cento) do **valor total da programação.**

De 05 a 06 horas: multa de 6% (seis por cento) do **valor total da programação.**

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

Após 06 horas: multa de 10% (dez por cento) sobre o **valor total da programação**, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.

7.4. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundas de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.

7.5. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.

7.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto deste instrumento somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais.

8.2. O recebimento provisório se dará mensalmente com a aprovação das medições.

8.3. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a realização do pagamento pela URBAM.

8.4. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM, em especial o Capítulo II - Seção III - Do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

10.3. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em *https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf*, bem como se compromete a divulga-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes garantem que os seus representantes legais que subscrevem este instrumento consentem e concordam, de forma livre e inequívoca, que a outra Parte disponha de seus dados pessoais tão somente para a execução deste Contrato e para o cumprimento das obrigações legais.

11.2. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se compromete, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
CONTRATADA
TESTEMUNHAS

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

ANEXO - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

OBJETO: **FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO PARA EXECUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS POR EXTRUSÃO**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Diretor de Operações
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO
Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO
Nome: xxxxxxxx
Cargo: xxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatuura: _____

(12) 3908-6000 Rua Ricardo Edwards, 100 - Vila Industrial - São José dos Campos - SP CEP 12220-290